



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 49/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico (SEI): 0029.138079/2020-84

Objeto: Constitui objeto da presente solicitação a aquisição de material de consumo (máscaras, luvas e álcool em gel), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 15/ 04/ 2020 ÀS 10H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.919, de 05/04/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.** O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO para fins de exame de conformidade e aceitação, e demais atos relativos a contratação.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

Maria do Carmo do Prado**Pregoeira Ômega/ SUPEL**

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 13/04/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011090580** e o código CRC **8F9BEBF8**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0029.138079/2020-84

SEI nº 0011090580



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PROJETO BÁSICO

Nº 11/2020

(Contratação Emergencial)

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 16.0001 – Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Departamento: Gerência Administrativa - GAD

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A presente contratação deverá ser realizada de forma emergencial, por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que assim preceitua:

Art.24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Aplicam-se ainda, no que couber, os demais dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa n.º 05 de 25 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

Constitui objeto da presente solicitação a aquisição de material de consumo (máscaras, luvas e álcool em gel), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Do Objetivo

A presente aquisição visa garantir junto aos servidores da SEDUC, que estão realizando suas atividades de forma presencial (Seduc/CPA), condições de segurança no local de trabalho, conforme as exigências dos órgão de saúde, na prevenção ao contágio pelo COVID-19.

3.3. Da Descrição do Objeto (0010909751)

Item	Descrição do Objeto	Unid. de	Quant.
------	---------------------	----------	--------

		Medida	
01	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Material látex natural íntegro e uniforme, características adicionais sem pó, tipo ambidestra. Tamanho: Grande	Par	4.140
02	LUVA DE MALHA PIGMENTADA - Luva de segurança tricotada com fios de algodão e poliéster, antiderrapante na face palmar e dedos, sem costuras internas, punho tricotado com algodão e elastano - Tamanho: Único	Par	42
03	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF2 S - Peça Semi Facial Filtrante, para uso contra aerossóis sólidos e líquidos base água. Com certificado de aprovação. Respirador descartável, semifacial, dobrável, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático e carvão ativado, para vapores orgânicos e partículas P2, dotada de válvula de exalação, clipe metálico na ponte nasal para ajuste ao rosto e elásticos para fixação e ajuste à cabeça e pescoço do usuário. Tamanho Único	Unidade	4.140
04	ÁLCOOL EM GEL 70° - 500 ml – Álcool etílico, água, carbomero e neutralizante. Antisséptico, a 70%. Impresso na embalagem instruções de primeiros socorros e selo do INMETRO e com registro na Anvisa.	Frasco	552

3.4. Da Garantia e Assistência Técnica

3.4.1. Todos os materiais/bens permanentes deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa (0010909751)

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro do ano corrente, por doença respiratória causada pelo agente novo Corona vírus (COVID-2019), conforme casos detectados na China e atualmente em diversos países, inclusive o Brasil. O Governo do Estado de Rondônia, por meio do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 (0010909892), declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus - COVID-19. Dentre as medidas emergenciais no âmbito da administração pública estadual, destacamos:

(...) Art. 5º Os Secretários de Estado e os Dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização a distância, de acordo com os termos dos arts. 17 a 23, do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017;

Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.

Neste contexto, a Secretaria de Estado da Educação tem exercido significativa parte do trabalho por meio do teletrabalho, em sistema de *Home Office*. Contudo, em alguns casos, é necessário desenvolvimento das atividades laborais nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC: Palácio Rio Madeira - PRM, Arquivo - ARQ e Almoxarifado - GAP.

Considerando que a Lei Orgânica da Saúde – Lei n. 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º, caput), justifica-se a aquisição de itens para composição de kits individuais de segurança e prevenção ao contágio do COVID-19, com vistas à garantia de segurança dos trabalhadores da SEDUC, os quais desenvolvem atividades essenciais, cujas funções necessitam ser realizadas presencialmente, uma vez que tais servidores estão mais expostos diariamente, ao saírem de suas casas para o trabalho.

As normas regulamentadoras da saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho são de ordem pública, ou seja, inafastáveis pela vontade das partes, e imprescindíveis para a prevenção

de doenças e acidentes, bem como para a garantia de condições minimamente dignas de trabalho. Entre os riscos por elas evitados, destacam-se, justamente, os biológicos, a exemplo de exposições ocupacionais ao coronavírus.

Em período de pandemia, por conseguinte, a observância de regras de saúde deve ser fortalecida, uma vez que o seu afastamento indiscriminado terá como poderá ter como repercussão o aumento do número de óbitos e de adoecimentos de trabalhadores (...)

NOTA TÉCNICA SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020- MPT

Os itens a serem adquiridos visam a proteção respiratória, proteção e higienização das mãos, a saber:

- **Luvas;**
- **Máscaras;**
- **Álcool em gel.**

A adesão ao uso destes contribuirá para a saúde e diminuição de riscos de contato com agentes biológicos prejudiciais (especialmente COVID-19) diminuindo as chances de adoecimento, agravos à saúde, e colapso do sistema de saúde em Rondônia melhorando o ambiente profissional com segurança e qualidade de vida aos trabalhadores.

Sugere-se aquisição direta, dada a **emergência** dos itens em questão e informa-se que essa ação está assegurada pelo Programa de Trabalho nº 16.001.12.122.1015.2087 – Assegurar a manutenção administrativa da unidade e na Natureza da Despesa: 33.90.30 – Aquisição de Material de Consumo e Fonte: 112 – Recurso do Tesouro, conforme apresentado no Memorando 44 (0010908912).

4.2. Do Quantitativo Estimado

Com base no Decreto nº 24.911, de 30 de março de 2020 (0010950905), as quantidades solicitadas na presente aquisição objetivam assistir por um período de 30 dias, 43 servidores da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP, conforme solicitado no Memorando 112 (0010912080), 01 servidor do Arquivo e 94 servidores do Palácio Rio Madeira (de acordo com Lista disponibilizada pelo GAB/SEDUC (0010942865)).

Insta salientar que, esta relação de servidores apresentada (0010942865) pode ser alterada, de acordo com o entendimento do Secretário de Estado, ao qual compete, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 (0010909892):

II - organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários (...)

As máscaras se utilizadas por um único usuário, ininterruptamente, podem ser substituídas diariamente, por tratar-se de máscara com durabilidade maior que a máscara cirúrgica.

Estima-se que cada 500g de álcool em gel seja suficiente para suprir um servidor por uma semana.

E as luvas de procedimento não cirúrgico para proteção das mãos dos servidores, também com substituição diária, considerando por diária o cumprimento de 6h corridas conforme horário estabelecido no Decreto mencionado.

Adicionalmente, aos servidores de pátio da GAP, serão inclusas Luvas de malha pigmentadas, em função da especificidade das suas funções, conforme justificado no documento:

(...) salientamos que a compra de luvas pigmentadas se faz necessário para uso dos servidores que trabalham no pátio desta gap. Estes servidores trabalham com carga e descarga sendo que muitos destes materiais são perfuro cortantes, tornando inviável o uso da luva cirúrgica sem uma proteção extra, justificamos ainda que as luvas adquiridas por esta gap são luvas de raspa mista, material este que aumentará consideravelmente o desgaste destas.

Memorando nº 112/2020/SEDUC-GAP

Sendo assim, as quantidades consolidam-se no quadro a seguir:

KITS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO				
ITEM	Nº SERVIDORES (GAP + ARQ + PRM)	DURABILIDADE (ESTIMADA)	PERÍODO	TOTAL

Máscaras	138	X 1 por dia	X 30 dias	4.140
Álcool em gel	138	X 1 por semana	X 4 semanas	552
Luvas cirúrgicas	138	X 1 por dia	X 30 dias	4.140

KITS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO				
ITEM	Nº SERVIDORES (PÁTIO DO GAP)	VARIÁVEL	PERÍODO	TOTAL
Luvas de malha pigmentada	21	X 1 por quinzena	X 2 quinzenas	42

5. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Do Local e Forma de Entrega

5.1.1. Os materiais/bens deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação – GAP/SEDUC, na Rua dos Imigrantes, nº 1699, Bairro São Sebastião II, ao lado do IDARON, em Porto Velho-RO, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, mediante prévio agendamento junto ao GAP/SEDUC, pelos telefones: (69) 3216-5901 e (69) 3216-5923, ou e-mail: dap@seduc.ro.gov.br, sendo indicado pelo fornecedor o dia e a hora que procederá a entrega, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, para que seja efetuado o devido recebimento provisório dos objetos.

5.1.2. As entregas que não forem devidamente agendadas no Setor indicado, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia. O agendamento é dispensado quando a entrega é realizada por transportadora ou pelos Correios, devendo neste caso, ser informado o código localizador do produto para que o Almoxarifado acompanhe a entrega.

5.2. Do Prazo

5.2.1. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias corridos**, contudo em razão da grande dificuldade de aquisição dos materiais, entendemos que o prazo de entrega poderá ser de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE, expedida pelo órgão solicitante.

5.3. Das Condições de Recebimento

5.3.1. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** (art. 73, II, “a”, da Lei 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e consequente aceitação, **será firmado pelo servidor** designado pela GAD/SEDUC, no ato da entrega. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.

5.3.2. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, **será firmado por uma comissão** de servidores, composta de no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em **prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos**, contados da montagem/instalação do produto, liquidando a despesa.

5.3.3. O recebimento provisório **NÃO** liquida a despesa e **NÃO** se presta para autorizar o pagamento dos bens.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

5.3.5. O prazo para correção de eventuais falhas na entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo será contado a partir do acionamento pela CONTRATANTE a CONTRATADA. O prazo para

recebimento definitivo do material permanente que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

5.3.6. Todos os materiais/serviços entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual e a LOA 2020 nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 (0010955223).

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
12.122.1015	2087	Assegurar a manutenção administrativa da unidade.	0112 - Recurso do Tesouro	3.3.90.30 – Material de Consumo

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

7.2. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos materiais, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ: 04.564.530/0001-13 – **Endereço:** Rua Padre Chiquinho, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-468 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 01.

7.5. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item 6.1.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto solicitado.**

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

8.2. Da Qualificação Técnica

8.2.1. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, será conforme indicado abaixo.

8.2.2. O (s) Atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito privado deverá (rão) ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o (s) atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito público deverá (rão) constar órgão, cargo e matrícula do emitente (art. 6º da OT nº. 001/2017/SUPEL alterada pela OT nº. 002/2017/SUPEL);

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o (s) material (is), objeto (s) do presente projeto básico, conforme o (s) item (ns) que o licitante apresentar proposta;

b) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidades** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o (s) material (is), objeto (s) do presente projeto básico, de no mínimo 2% (dois por cento) para o (s) item (ns) que o licitante apresentar proposta;

8.2.3. Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

8.3.1.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

8.3.1.2. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

8.4. Da Regularidade Fiscal

8.4.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do **INSS** (relativo às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

8.4.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

8.4.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

8.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.5. Da Regularidade Trabalhista

8.5.1. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT relativo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011, Art. 642-A). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente e eletronicamente.

8.6. Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

8.6.1. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de Nota de Empenho de despesa, nos casos onde a contratação for até 8.000,00 (oito mil reais).

9.2. Nos demais casos serão formalizados Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Não se aplica no presente caso, em razão de se tratar de uma aquisição pontual.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não se aplica no presente caso, em razão de se tratar de uma aquisição pontual.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Não se aplica no presente caso, em razão de se tratar de uma aquisição pontual.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Não se aplica no presente caso, em razão de se tratar de uma aquisição pontual.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Quando for o caso, a Secretaria de Estado da Educação, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.

14.2. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO/CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Instrumento.

16. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

16.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

17.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no projeto básico.

17.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

17.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente projeto básico.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Instrumento Convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste projeto básico, o objeto com avarias ou defeitos.

18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

18.4. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18.5. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

18.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto contratado, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA

18.7. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes do objeto contratado, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigor.

18.8. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes do objeto contratado, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que o respeito exige a legislação em vigo.

18.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18.10. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

18.11. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

18.12. Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado da Educação, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

18.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.14. Adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Projeto Básico.

19.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (**Tabela – Item 19.11**), sobre a parcela inadimplida do contrato.

19.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento)** sobre a parcela inadimplida do contrato.

19.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

19.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, **caso houver**. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

19.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Estaduais nº 12.205/06 e 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial):

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

19.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia

*** Incide sobre a parte inadimplida.**

19.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Projeto Básico.

19.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N°. 21.264/2016

20.1. No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

21. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N°. 21.675/2017

21.1. Poderão ser concedidos o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, conforme disposições estabelecidas no Decreto Estadual nº. 21.675/2017.

22. ESTIMATIVA DA DESPESA

22.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 10.538, de 11/06/2003.

23. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega e recebimento dos serviços, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Subgerente**, em 09/04/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GHESSY KELLY LEMOS DE OLIVEIRA, Gerente**, em 09/04/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 09/04/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011071972** e o código CRC **84C52879**.



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____/_____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA, (NOME EMPRESARIAL), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.564.530-0001-13, com sede na Pe. CHIQUINHO, 580 - PEDRINHAS, na cidade de PORTO VELHO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. (REPRESENTANTE ÓRGÃO), portador do CPF/MF sob o nº (000.000.000-00), na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000;

CONTRATADA: (NOME EMPRESARIAL), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento de fl. (000);

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº (_____), que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através da (IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE), vinculando-se aos termos do processo administrativo nº (_____), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de material de consumo (máscaras, luvas e álcool em gel), visando garantir junto aos servidores da SEDUC, que estão realizando suas atividades de forma presencial (Seduc/CPA), condições de segurança no local de trabalho, conforme as exigências dos órgão de saúde, na prevenção ao contágio pelo COVID-19, conforme características e condições dispostas no Projeto Básico.

1.1. Vinculação: Integram este Contrato além do Projeto Básico, as normas do (IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.2. Das Especificações e Quantitativos

As especificações e quantitativos são aquelas estabelecidas no **item 3.3 do Projeto Básico**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)
		294143.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE RECEBIMENTO

2.1. O local de entrega dos materiais objeto desse contrato está estabelecido no **item 5.1 do Projeto Básico**.

2.2. O prazo de entrega dos materiais objeto desse contrato está estabelecido no **item 5.2 do Projeto Básico**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

3.1. As condições de recebimento dos materiais objeto desse contrato estão estabelecidas no **item 5.3 do Projeto Básico**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 0,00 (VALOR POR EXTENSO), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos bens/materiais referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese o valor mencionado será reajustado;

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual e a LOA 2020 nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 (0010955223).

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA	DE
12.122.1015	2087	Assegurar a manutenção administrativa da unidade.	0112 - Recurso do Tesouro	3.3.90.30 – Material de Consumo	

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão previstas no **item 7 do Projeto Básico**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato estão previstos no **item 16 do Projeto Básico**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, conforme previsto **no item 7 do Projeto Básico.**

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As obrigações da Contratante são aquelas estabelecidas no **item 17 do Projeto Básico.**

9.2. As obrigações da Contratada são aquelas estabelecidas no **item 18 do Projeto Básico.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis na execução do contrato, são aquelas estabelecidas no **item 19 do Projeto Básico.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não se aplica no presente caso, em razão de se tratar de uma aquisição pontual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Não se aplica no presente caso, em razão de se tratar de uma aquisição pontual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Não se aplica no presente caso, em razão de se tratar de uma aquisição pontual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

17.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, ____ de ____ de ____.

<p>_____</p> <p>Representante / Contratada</p>	<p>_____</p> <p>Representante / Contratante</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 09/04/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011073865** e o código CRC **503F3492**.



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

SAMS**SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – SAMS**

Nº. Processo: 01-1601.03817-0000/2017.		
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC	Unidade Administrativa: Diretoria Administrativa e Financeira - DAF	Unidade Solicitante: Gerência Administrativa - GAD
Constitui objeto do presente projetobásico a aquisição de material de consumo (máscaras, luvas e álcool em gel), visando garantir junto aos servidores da SEDUC, que estão realizando suas atividades de forma presencial (Seduc/CPA), condições de segurança no local de trabalho, conforme as exigências dos órgão de saúde, na prevenção ao contágio pelo COVID-19		

Item	Descrição do Objeto	Unid. de Medida	Quant.
01	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Material látex natural íntegro e uniforme, características adicionais sem pó, tipo ambidestra. Tamanho: Grande	Par	4.140
02	LUVA DE MALHA PIGMENTADA - Luva de segurança tricotada com fios de algodão e poliéster, antiderrapante na face palmar e dedos, sem costuras internas, punho tricotado com algodão e elastano - Tamanho: Único	Par	42
03	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF2 S - Peça Semi Facial Filtrante, para uso contra aerossóis sólidos e líquidos base água. Com certificado de aprovação. Respirador descartável, semifacial, dobrável, confeccionada com manta sintética com tratamento eletrostático e carvão ativado, para vapores orgânicos e partículas P2, dotada de válvula de exalação, clipe metálico na ponte nasal para ajuste ao rosto e elásticos para fixação e ajuste à cabeça e pescoço do usuário. Tamanho Único	Unidade	4.140
04	ÁLCOOL EM GEL 70° - 500 ml – Álcool etílico, água, carbomero e neutralizante. Antisséptico, a 70%. Impresso na embalagem instruções de primeiros socorros e selo do INMETRO e com registro na Anvisa.	Frasco	552

VALOR DA PROPOSTA: EM R\$	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE ENTREGA:
LOCAL:	DATA:	TELEFONE DE CONTATO:
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
ASSINATURA (QUANDO RUBRICADO, NOME POR EXTENSO OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA):		
CARIMBO DO CNPJ/CPF-ME:	USO EXCLUSIVO DA SC/SUPEL	



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 09/04/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011074858** e o código CRC **55873996**.



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

Processo nº:	0029.138079/2020-84
Objeto:	Constitui objeto do presente Projeto Básico a aquisição , pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, de aquisição de material de consumo (máscaras, luvas e álcool em gel), visando garantir junto aos servidores da SEDUC, que estão realizando suas atividades de forma presencial (Seduc/CPA), condições de segurança no local de trabalho, conforme as exigências dos órgão de saúde, na prevenção ao contágio pelo COVID-19, com base nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

À

Gerência de Análise e Pesquisa de Preços da SUPEL/RO

Senhor (a) Gerente,

Com os nossos cumprimentos, uso do presente para encaminhar o processo em epígrafe para os trâmites legais, de forma emergencial, considerando o Projeto Básico, Minuta de Contrato e a SAMS constantes no referido processo.

Informamos que as empresas interessadas deverão apresentar os documentos abaixo, conforme disposto no Projeto Básico, item 08 e 23 e seus respectivos subitens:

8. DA HABILITAÇÃO**8.1. Da Habilitação Jurídica**

8.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto solicitado.

8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto solicitado.**

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

8.2. Da Qualificação Técnica

8.2.1. O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, será conforme indicado abaixo.

8.2.2. O (s) Atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito privado deverá (rão) ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o (s) atestado (s) emitido (s) por pessoa de direito público deverá (rão) constar órgão, cargo e matrícula do emitente (art. 6º da OT nº. 001/2017/SUPEL alterada pela OT nº. 002/2017/SUPEL);

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o (s) material (is), objeto (s) do presente projeto básico, conforme o (s) item (ns) que o licitante apresentar proposta;

b) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidades** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o (s) material (is), objeto (s) do presente projeto básico, de no mínimo 2% (dois por cento) para o (s) item (ns) que o licitante apresentar proposta;

8.2.3. Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017).

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.

8.3.1.1. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

8.3.1.2. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

8.4. Da Regularidade Fiscal

8.4.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal – unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativo às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria MF 358, de 05/09/2014), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

8.4.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

8.4.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

8.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

8.5. Da Regularidade Trabalhista

8.5.1. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT relativo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011, Art. 642-A). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente e eletronicamente.

8.6. Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

8.6.1. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

23.1. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Subgerente**, em 09/04/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GHESSY KELLY LEMOS DE OLIVEIRA, Gerente**, em 09/04/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011075471** e o código CRC **6FDFB66E**.